



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Piatã

Terça-feira • 12 de Março de 2024 • Ano IX • Nº 2836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

#### DECRETO Nº. 038/2024, de 12 de março de 2024.

Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA

##### CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** – Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

**§ 1º** – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

**§ 2º** – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

**Art. 2º** – Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação Federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

##### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, realizados na modalidade eletrônica e operacionalizados pelo sistema eletrônico de



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

compras e serviços disponibilizado pelo Município de Piatã-BA, observados as normas deste decreto.

**§ 1º** O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piatã-BA, no sistema eletrônico de compras e serviços e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do Município de Piatã, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, que do ato conterà o prazo de recepção de propostas e tempo de disputa de no mínimo 00:30hs (trinta minutos) e máximo de 02:00hs (duas horas).

**§ 3º** Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior quanto a disputa, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, ou ainda, quando de contratações de pessoas físicas ou jurídica da qual não se exige maiores demanda de habilidades técnica, instrumental ou operacional.

**§ 4º** – Constituem-se exceção à regra do caput:

I – Quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II – A aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

**Art. 4º** – A dispensa eletrônica de que trata o caput do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** – As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do §4º do art. 3º serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas:



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- a) Justificada a inviabilidade, o instrumento convocatório deverá estabelecer os critérios de recepção de propostas e documentos, preferencialmente por e-mail, no prazo fixado e/ou;
- b) Estabelecer a recepção por meio de protocolo diretamente no setor interessado, devendo os atos e termos acompanhar o processo, contendo ata circunstanciada dos fatos.

**Art. 5º** – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

**§ 1º** – O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** – Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**Art. 6º** – Os processos de contratação direta formalizados com base neste decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

- I – Documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;
- II – Estimativa de preços, estabelecida conforme Decreto Municipal Nº 203 de 29 de Dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Piatã-BA., Edição 2606 de 29/12/2023 (<https://www.piatã.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>), acessível no link <https://www.piatã.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=2706&c=595&m=0>, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;
- III – Autorização da autoridade competente;
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
- VI – Proposta do fornecedor ou prestador de serviço, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- VII – Razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
- VIII – Parecer jurídico;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

IX – Publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A documentação referida no inciso V poderá ser:

- I – Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II – Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
- III – Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso IX é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

**Art. 7º** – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal Nº 203 de 29 de Dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Piatã–BA., Edição 2606 de 29/12/2023 (<https://www.piatã.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>), e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO IV DO CONTRATO

**Art. 8º** – O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**Parágrafo único** – Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto, serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

**Art. 10** - Após a publicação do Aviso de Contratação direta, dentro do prazo estipulado não surgirem licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, proceder-se-á contratação direta da proposta mais vantajosa, nos termos da proposta apresentada nos autos que instruíram o processo, nos termos do inciso III do art. 22 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e suas alterações.

**Art. 11** – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 12** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, BAHIA, EM DOZE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**  
Prefeito de Piatã